



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

**"Institui o programa CIDADÃO DO FUTURO e dá outras providências".**

11:20 19/08/2003 000075 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído do âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, o programa "Cidadão do Futuro", como parte das ações de educação no trânsito, de competência do DETRAN-RR.

**Art. 2º** O programa ora instituído absorverá adolescentes da rede de ensino pública estadual, membros de famílias de baixa renda, obedecidos os critérios definidos por esta Lei.

**Art. 3º** Os adolescentes participantes do programa serão remunerados mensalmente pelo DETRAN-RR com uma bolsa para ajuda de custos, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

**Parágrafo único.** Para fazer jus à bolsa de que trata este artigo o adolescente deverá ficar à disposição do DETRAN-RR durante 18 (dezoito) horas semanais, observada a jornada diária máxima de 03 (três) horas, a ser cumprida no período de 08 às 18 horas, respeitado o horário de aula do adolescente.

**Art. 4º** Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas de bolsistas para o desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

**Art. 5º** A seleção dos adolescentes para participarem do programa será realizada pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, por solicitação do DETRAN-RR.

§ 1º feita a seleção pela SETRABES, o ingresso do adolescente no programa dar-se-á por designação do Diretor Presidente do DETRAN-RR.

§ 2º para efeito da seleção, observar-se-ão, dentre outros, os seguintes critérios:



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- a) idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e máxima de 17 (dezessete) anos incompletos;
- b) ser alunos regularmente matriculado em escola da rede pública estadual, cursando no mínimo a 7º série do ensino fundamental, e
- c) ser membro de família com renda mensal "per capita" não superior a um salário mínimo vigente no país.

**Art. 6º** O participante do programa será automaticamente desligado por ato do Diretor Presidente do DETRAN quando:

- a) completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) deixar de freqüentar à escola, de forma injustificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) for constatada renda familiar superior ao limite fixado na alínea "c" do § 2º do artigo 5º;
- d) não corresponder às finalidades do programa;
- e) apresentar conduta contrária às diretrizes emanadas da direção do DETRAN, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e
- f) não obtiver freqüência escolar semestral mínima de 80% (oitenta por cento) e rendimento escolar igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

**Art. 7º** Todas as ações dos bolsistas, quer no âmbito das dependências do DETRAN, quer em atividades externas e/ou convívio familiar deverão ser monitoradas e supervisionadas por servidores da Autarquia e/ou técnicos da SETRABES, especialmente:

- a) no acompanhamento e orientação, incentivando o adolescente para a garantia do êxito escolar, bem como boa convivência social;
- b) na orientação à familiar, e
- c) no acompanhamento escolar.

**Art. 8º** Para efeito de ingresso no programa, o pai ou responsável legal pelo menor deverá assinar termo de autorização e aceitação das condições estabelecidas por esta Lei.

**Art. 9º** Ficam o Diretor Presidente do DETRAN e o(a) titular da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social autorizados a baixar os atos complementares que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.






**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 06 de agosto de 2003.



**FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima